

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LEI Nº 918 de 27 de novembro de 1970

Reestrutura o Quadro de Pessoal da Prefeitura, cria e extingue cargos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS,

Faço saber que a Câmara Municipal de Patos, decreta e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Quadro Único do Pessoal da Prefeitura Municipal de Patos, na forma das tabelas "A", "B", "C", "D" e "E", constante da presente Lei e com os seguintes de vencimentos.

SÍMBOLOS	VALOR MENSAL
1	Cr\$ 22,40
2	" 28,00
3	" 37,40
4	" 50,00
5	" 62,40
6	" 70,00
7	" 80,00
8	" 90,00
9	" 100,00
10	" 110,00
11	" 125,00
12	" 135,00
13	" 150,00
14	" 180,00
15.	" 230,00
16	" 270,00
17	" 370,00
18	" 450,00

Art. 2º - Os cargos isolados de provimentos efetivos constantes da Tabela "A" bem como os da Tabelas "C", serão preenchidos respeitados o sistema de mérito, mediante concurso público na forma do artigo 97 e seus parágrafos da Constituição do Brasil.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Fls. II

Art. 3º - Os cargos de provimentos em comissão constante da Tabela "B", serão preenchidos por livre escolha do Poder Executivo.

Art. 4º - Ficam extintos os seguintes cargos: Um / Secretário de Prefeito símbolo 18, dois escriturários símbolo 4, Um diretor de Indústria e Agricultura símbolo 17, Quatro Supervisores do Ensino Adulto e (4) Quatro Supervisores do Ensino de criança símbolo 4.

Art. 5º - Ficam criados os seguintes cargos: Um / Assessor de Planejamento símbolo 18, Um Chefe da Seção Pessoal - símbolo 15, Um Chefe de Oficina e Transporte símbolo 15, Uma Encarregada do Serviço Militar símbolo 11, Uma Encarregada do Setor Contábil símbolo 16, Um Encarregada do Cadastro Imobiliário / símbolo 92, Um Assistente de Gabinete símbolo 9, e Um Carpinteiro símbolo 11.

Art. 6º - Os seguintes cargos mudarão de nomenclatura: Diretor Técnico do Departamento Telefônico, para Técnico do Serviço Telefônico, Diretor Administrativo do Departamento Telefônico, para Chefe do Serviço Telefônico e Bibliotecário, para Encarregada de Biblioteca.

Art. 7º - Ficam elevados os proventos dos Inativos do Município em 20 % (Vinte por cento), calculados com base nos vencimentos atuais.

Art. 8º - Eleva as pensões criadas por leis anteriores, na seguinte modalidade: de Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros), / 6,00 (Seis cruzeiros), 8,00 (Oito cruzeiros), e 12,00 (Doze cruzeiros), para Cr\$ 18,00 (Dezoito cruzeiros) respectivamente; e de Cr\$ 30,00 (Trinta cruzeiros), para 40,00 (Quarenta cruzeiros).

Art. 9º - Ficam criadas mais duas pensões para as viúvas de dois ex-diaristas deste Município, Srs. Elias Mariano e Antônio Justino da Silva, no valor de Cr\$ 18,00 (Dezoito cruzeiros) mensais para cada.

Art. 10 - Permanecerá de conformidade com a fixação anterior a reprezentação do Poder Executivo, passando a ser

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Fls. III

observada e disposto da Seção III parágrafo 1º da Legislação em vigor.

Art. 11 - Ficam criadas gratificações mensais de / Cr\$ 15,00 ( Quinze cruzeiros), destinadas as supervisoras do ensino primário.

Parágrafo Único - Eleva de Cr\$ 3,30 (Trez cruzeiros e trinta centavos) para Cr\$ 10,00 ( Dez cruzeiros) a gratificação mensal das Regehtes de Classe.

Art. 12 - As Tabelas criadas pelo art. 1º da presente Lei, ficam assim constituidas:

T A B E L A "A"

Cargos Izolados de Provimento Efetivo

Nº de Cargos	Símbolos
1 Assessor Jurídico . . . . .	18
1 Assessor Administrativo . . . . .	18
1 Tesoureiro Geral . . . . .	16
1 Contador Geral . . . . .	17
1 Encarregada do Setor Contábil . . . . .	16
1 Técnico do Serviço Telefônico . . . . .	16
1 Catista . . . . .	10
1 Regente da Banda de Música . . . . .	10
1 Encarregada de Biblioteca . . . . .	13
1 Arquivista . . . . .	9
1 Auxiliar Técnico do Serviço Telefônico . . . . .	9
1 Apontador . . . . .	9
1 Avaliador . . . . .	9
1 Almoxarife do Serviço Telefônico . . . . .	7
1 Jardineiro . . . . .	6

T A B E L A "B"

Cargos Izolados de Provimento em Comissão

Nº de Cargos	Símbolos
1 Assessor do Planejamento . . . . .	18
1 Diretor de Administração . . . . .	18
1 Diretor de Finanças . . . . .	18
1 Diretor de Educação e Cultura . . . . .	18
1 Diretor de Saúde e Assistência Social . . . . .	18
1 Diretor de Urbanismo, Viação e Obras . . . . .	18
1 Chefe da Seção Pessoal . . . . .	15
1 Chefe do Serviço Telefônico . . . . .	16
1 Chefe de Oficina e Transporte . . . . .	15
1 Administrador do Mercado Central . . . . .	12

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Fls. III

observada o disposto da Seção III parágrafo 1º da Legislação em vigor.

Art. 11 - Ficam criadas gratificações mensais de / Cr\$ 15,00 ( Quinze cruzeiros), destinadas as supervisoras do ensino primário.

Parágrafo Único - Eleva de Cr\$ 3,30 (Trez cruzeiros e trinta centavos) para Cr\$ 10,00 ( Dez cruzeiros) a gratificação mensal das Regehtes de Classe.

Art. 12 - As Tabelas criadas pelo art. 1º da presente Lei, ficam assim constituidas:

T A B E L A "A"

Cargos Izolados de Provimento Efetivo

Nº de Cargos	Símbolos
1 Assessor Jurídico . . . . .	18
1 Assessor Administrativo . . . . .	18
1 Tesoureiro Geral . . . . .	16
1 Contador Geral . . . . .	17
1 Encarregada do Setor Contábil. . . . .	16
1 Técnico do Serviço Telefônico . . . . .	16
1 Catista . . . . .	10
1 Regente da Danda de Música . . . . .	10
1 Encarregada de Biblioteca . . . . .	13
1 Arquivista . . . . .	9
1 Auxiliar Técnico do Serviço Telefônico . . . . .	9
1 Apontador . . . . .	9
1 Avaliador . . . . .	9
1 Almoxarife do Serviço Telefônico . . . . .	7
1 Jardineiro . . . . .	6

T A B E L A "B"

Cargos Izolados de Provimento em Comissão

Nº de Cargos	Símbolos
1 Assessor do Planejamento . . . . .	18
1 Diretor de Administração . . . . .	18
1 Diretor de Finanças . . . . .	18
1 Diretor de Educação e Cultura . . . . .	18
1 Diretor de Saúde e Assistência Social . . . . .	18
1 Diretor de Urbanismo, Viação e Obras . . . . .	18
1 Chefe da Seção Pessoal . . . . .	15
1 Chefe do Serviço Telefônico . . . . .	16
1 Chefe de Oficina e Transporte . . . . .	15
1 Administrador do Mercado Central . . . . .	12



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
Continuação

Fls IV

Nº de Cargos	Símbolos
-----------------	----------

1	Chefa da Guarda Municipal . . . . .	7
1	Assistente de Gabinete . . . . .	9

T A B E L A "C"

Nº de Cargos	Símbolos
-----------------	----------

1	Encarregada de Cadastro Imobiliário . . . . .	12
11	Telefonistas . . . . .	6
1	Zelador da Central Telefônica . . . . .	4
1	Encarregado do Serviço Militar . . . . .	11
2	Tratoristas . . . . .	11
2	Escriturários do Serviço da Fazenda . . . . .	13
2	Motoristas . . . . .	9
2	Ajudantes de Tratoristas . . . . .	6
1	Patrolista . . . . .	14
1	Fiscal de Estradas e Rodagem . . . . .	12
1	Ajudante de Patrolista . . . . .	6
4	Rotineiros . . . . .	8
1	Motorista Eletricista . . . . .	7
1	Continuo de Gabinete do Prefeito . . . . .	8
2	Coveiros . . . . .	7
1	Motorista Eletricista . . . . .	8
1	Sub-chefe da Guarda Municipal . . . . .	6
33	Professores Tituladas . . . . .	5
158	Professores não Titulados da Zona Urbana . . . . .	3
50	Professores Primária da Zona Rural . . . . .	2
33	Serventes . . . . .	1
13	Guardas Municipais . . . . .	5
4	Auxiliares de Escrita do Dep. de Finanças . . . . .	9
2	Auxiliares de Escrita do Dep. de Administração . . . . .	6
1	Escriturário do Dep. de Administração . . . . .	9
1	Zelador de Cemitério . . . . .	6
4	Serventes dos Postos Médicos . . . . .	3
10	Atendentes . . . . .	4

T A B E L A "D"

Cargos Extintos quando vagarem

Nº de Cargos	Símbolo
-----------------	---------

1	Chefe do Serviço de Ensino . . . . .	11
1	Inspector do Serviço de Ensino . . . . .	11
1	Fiscal de Rendas . . . . .	11
1	Encarregado do Serviço de Luz . . . . .	11



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

T A B E L A "B"

Fls - V -

		Gr\$	Gratificação Mensal
1	Tesoureiro . . . . .	"	30,00
1	Contador . . . . .	"	30,00
1	Encarregado do Setor Contábil . . . . .	"	30,00
1	Técnico do Serv. Telefônico . . . . .	"	30,00
1	Chefe da Seção Pessoal . . . . .	"	30,00
1	Chefe de Oficina e Transporte . . . . .	"	30,00
1	Chefe do Serviço Telefônico . . . . .	"	30,00

Art. 13 - Só poderão exercer funções gratificadas Tabela "B", os ocupantes dos cargos integrantes das tabelas "A", "B" e "D", a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 14 - Os vencimentos dos professores municipais do ensino primário obedecerá as bases salariais fixada pelo Decreto nº 66.259 de 25 de fevereiro de 1970, e serão proporcionais ao número de aulas baixada por decreto do Poder Executivo.

Art. 15 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar da importância de Cr\$ ..... 15.000,00 (Quinze mil cruzeiros) destinado a complementar as doações orçamentárias de pessoal que se fizer necessária, de acordo com o percentual exigido.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de novembro de 1970, revogada a Lei nº 849 de 02 de dezembro de / 1968.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS, 27 de novembro de 1970.

Dr. Olavo Nóbrega de Sousa =  
= Prefeito =

Edmilson de Oliveira Freitas =

= Secretário =